



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

UASG 926347 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - TO

PREGÃO 90006/2025

Grupo 1

Diligência

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
07/05/2025 às 14:57:19	08/05/2025 às 14:14:51	Encerrada	***.890.***-6 - LUZIMAR ALVES NORONHA DA SILVA

Fornecedor

36.063.350/0001-44 - PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Motivo

Diligência à empresa Parcelamos Tudo Ponto Com Instituição de Pagamento S.A., nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, com prazo de 2 horas para manifestação. Detalhes constam no Parecer CPL nº 002/2025, que será disponibilizado no sistema.

Análise

ANÁLISE FINAL

1. Certidão do Banco Central em nome de terceiro

A empresa esclareceu que atua como subadquirente vinculada à ENTREPAY, entidade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente. Conforme reconhecido por aquele órgão regulador, a atuação como subadquirente não exige autorização própria, desde que vinculada a um arranjo autorizado – como ocorre no presente caso. Assim, a apresentação da certidão da ENTREPAY, ainda que não nominal à licitante, não compromete a legalidade da atividade exercida, não havendo exigência editalícia que imponha autorização individual para essa condição operacional.

2. Ocorrência ativa no SICAF - Suspensão Temporária (Prefeitura de Rio Verde/GO)

Consta registro no SICAF de sanção por suspensão temporária imposta à empresa pela Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO (UASG 989571), com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, em virtude de suposta inexecução contratual. No entanto, conforme indicado no Relatório de Ocorrência, o âmbito da sanção é restrito ao órgão sancionador, não tendo abrangência nacional, e seu prazo de vigência é determinado (11/03/2025 a 10/09/2025), o que evidencia seu caráter transitório. Ademais, a empresa manifestou que não foi regularmente notificada e que adotará medidas judiciais para sua impugnação. Diante disso, não se verifica impedimento legal absoluto à habilitação da empresa, tampouco risco objetivo que comprometa sua atuação perante este Conselho.

3. Vedação à subcontratação

A empresa apresentou declaração formal de que não realizará subcontratação, comprometendo-se a executar integralmente o objeto contratual com estrutura própria, conforme exigido no item 4.50 do Edital e no art. 122, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021. Tal manifestação atende de forma plena ao requisito editalício, resguardando os princípios da padronização, rastreabilidade e interoperabilidade do sistema contratado.

4. Pendência judicial - Penhora de quotas sociais

A penhora de quotas sociais indicada na ficha cadastral refere-se a medida judicial que recaía sobre ex-sócio da empresa, já formalmente retirado do quadro societário. Trata-se de questão patrimonial sem reflexo jurídico-operacional sobre a estrutura da licitante, não representando, portanto, risco direto à execução contratual ou à sua capacidade jurídica.

5. Pendência administrativa junto ao Banco Central

A empresa explicou que a anotação refere-se à suspensão voluntária de pedido de autorização para atuar como instituição de pagamento plena, não afetando sua atuação como subadquirente vinculada à ENTREPAY, estrutura esta permitida pela regulamentação vigente e plenamente funcional. Ocorre, portanto, ausência de impedimento legal para as atividades previstas no objeto da licitação.

Conclusão

Diante da resposta prestada no prazo legal e das justificativas documentais apresentadas, acolhem-se os esclarecimentos da empresa Parcelamos Tudo Ponto Com Instituição de Pagamento S.A., recomendando-se a continuidade do processo licitatório, nos termos dos arts. 14, 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se, todavia, que eventuais repercussões futuras relacionadas à sanção ativa temporária e aos registros administrativos deverão ser

acompanhadas pela Administração, a fim de resguardar a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica do ajuste. A presente decisão não exime a contratada da responsabilidade objetiva quanto ao fiel cumprimento das demais obrigações legais, inclusive no que diz respeito à entrega correta e tempestiva da documentação exigida nos termos do edital e da legislação vigente.

Anexos da diligência

Data/Hora	Anexos
07/05/2025 às 14:57:52	PARECER 002 2025 COREN TO.pdf

Anexos do fornecedor

Data/Hora	Anexos
07/05/2025 às 16:37:42	documentos envio diligencia.zip

Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 36.063.350/0001-44	07/05/2025 às 14:57:19	Sr. Fornecedor PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ 36.063.350/0001-44, uma nova diligência foi aberta para o item G1.
Sistema para o participante 36.063.350/0001-44	07/05/2025 às 14:57:52	Sr. Fornecedor PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ 36.063.350/0001-44, o arquivo PARECER 002 2025 COREN TO.pdf foi anexado à diligência aberta para o item G1.
Sistema para o participante 36.063.350/0001-44	07/05/2025 às 15:00:37	Sr. Fornecedor PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ 36.063.350/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item G1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 17:01:00 do dia 07/05/2025. Justificativa: Convocação para apresentação de documentação - Diligência (Parecer CPL nº 002/2025)..
Pelo participante 36.063.350/0001-44	07/05/2025 às 16:43:23	O item G1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 16:43:23 de 07/05/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ 36.063.350/0001-44.
Sistema para o participante 36.063.350/0001-44	08/05/2025 às 14:14:51	O item G1 teve a diligência do fornecedor PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ 36.063.350/0001-44, analisada e concluída às 14:14:51 de 08/05/2025.

Eventos

Data/Hora	Descrição
07/05/2025 às 14:57:19	Diligência cadastrada.
07/05/2025 às 14:57:52	Anexo da diligência incluído "PARECER 002 2025 COREN TO.pdf".
07/05/2025 às 15:00:37	Fornecedor PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ 36.063.350/0001-44 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 17:01:00 do dia 07/05/2025. Justificativa: Convocação para apresentação de documentação - Diligência (Parecer CPL nº 002/2025).
07/05/2025 às 16:43:23	Convocação do fornecedor PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ 36.063.350/0001-44 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo fornecedor.
08/05/2025 às 14:14:51	Fornecedor PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ 36.063.350/0001-44 teve a diligência para o item analisada e concluída às 14:14:51 de 08/05/2025.